



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI Nº 017/2021

Concede Revisão Geral Anual aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, Estado do Paraná aprovou, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas integrantes do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º O percentual da revisão anual a ser concedido para os servidores contemplados no artigo 1º será correspondente às perdas inflacionárias medidas pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE, no período de janeiro a dezembro de 2020, equivalente a **4,52% (quatro inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento)**, a ser incorporado a partir do mês de maio de 2021.

Art. 3º O percentual de reajuste do artigo 2º será concedido aos vencimentos dos servidores do Quadro Próprio do Magistério previstos na Tabela de Vencimentos constante do Anexo I da Lei Municipal Lei Municipal n.º 1.176 de 04 de maio de 2021.

Câmara Municipal de Palmital aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um (22.06. 2021).

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO

Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná